

Apreciação e aprovação da Prestação de Contas dos recursos oriundos do CACS-FUNDEB aplicados na Educação e Transporte Escolar, referente ao exercício de 2024.

Aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h45min), nas dependências do Departamento de Educação e Esportes, situado à rua Mimo, nº 397 (trezentos e noventa e sete), Centro, na cidade de Uniflor, Estado do Paraná, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB se reuniram para analisar a Prestação de Contas 2024, que foi apresentada pelo Contador Cláudio Rosa Rodrigues. A diretora do Departamento de Educação e Esportes, senhora Sônia Aparecida Merenda Grandizoli, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e destacando a importância da contribuição de cada membro do FUNDEB no acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à Educação. Mencionou ainda a exigência do Governo Federal e do Tribunal de Contas quanto à transparência na Prestação de Contas, com o objetivo de garantir que os recursos públicos sejam devidamente monitorados e saber de que forma estão sendo aplicados. Em seguida, a palavra foi concedida à Presidente do Conselho, senhora Marilene Aparecida Lima, cumprimentou os presentes, passando a palavra ao Contador para que fizesse a apresentação dos dados para a referida Prestação de Contas. O Contador iniciou a reunião informando que montou duas prestações de contas, uma referente ao ano de 2024 e outra até o mês de abril de 2025, período que está fechado até o momento. Explicou que o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é responsável por informar ao Governo Federal e ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) os dados dos gastos financeiros, estando vinculado junto ao SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas. Destacou que o relatório do SIOPE é entregue de bimestre em bimestre, e realizado uma análise entre as informações enviadas ao Governo Federal e Tribunal de Contas. Caso haja qualquer inconsistência, as receitas não são aprovadas e retornam para as correções necessárias. A Diretora, senhora Sônia, explicou que a sigla SIOPE significa Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, sendo alimentado com dados de todos os gastos realizados com a Educação. O senhor Cláudio complementou dizendo que todos os professores são pagos com recursos do FUNDEB, e que essas informações são informadas automaticamente pelo sistema. Os documentos são gerados mensalmente podendo ser disponibilizados para análise, sem qualquer impedimento, pois todas as informações ficam registradas no SIOPE. Mencionou que, atualmente, os recursos do FUNDEB estão sendo utilizados apenas para efetuar a folha de pagamento diferente de anos anteriores, quando também pagavam os encargos, e hoje não pagam mais. O Contador informou que, até o mês de março de 2025, havia os funcionários contratados pelo PSS, sendo necessário utilizar os 5% permitidos para pagamento da folha. Cláudio explicou que os gastos ultrapassaram o mínimo constitucional de 25%, atingindo 30%. Relatou que está enfrentando dificuldades para encaminhar os dados ao SIOPE, pois, ao finalizar as informações, o sistema apresenta críticas indicando que “foram gastos mais do que deveriam por aluno”. Informou ao Conselho que, no quarto bimestre de 2024, houve uma inconsistência no sistema, apontando que “o valor por aluno estava muito elevado em relação à média do município” - nessa ocasião foram gastos entre R\$ 14.000,00 a R\$ 15.000,00 por aluno/ano. Todos os cálculos foram reavaliados

e confirmou-se que realmente foi investido muito na Educação naquele ano. O contador informou que, devido à inconsistência no envio do relatório ao SIOPE, foi necessário apresentar justificativa para o aumento do gasto por aluno. Um levantamento apontou que a diferença na Educação Infantil decorreu do investimento com a reforma do CMEI - Pequeno Príncipe, no montante de R\$ 240.000,00, o que resultou em um acréscimo de R\$2.000,00 por aluno. A diretora Sônia questionou se reformas entram nesse cálculo. Cláudio explicou que qualquer investimento em Educação, como construção de escolas, entra como gasto por aluno. A senhora Sônia mencionou que a Educação ganhou dois ônibus e questionou se isso entraria na contagem do valor por aluno. O senhor Cláudio explicou que, por serem fruto de convênio, esses veículos não entram nesse cálculo. Apenas recursos do município são incluídos, e para cada situação possui uma fonte que justifica os gastos, como exemplo, fonte 101 (FUNDEB), fonte 102 (FUNDEB 30%), fonte 103 (os 10%, dos quais atualmente só podem ser aplicados 5%). A diretora Sônia, explicou ao Conselho que todos os gastos com combustível, material escolar e demais aquisições para as escolas entram na conta do valor/aluno. O Contador esclareceu que apenas a Merenda Escolar não entra nesse cálculo. Itens como manutenção de veículos, materiais escolares, combustível, e qualquer aquisição destinada à Educação são considerados na apuração do valor/aluno. Todos os relatórios estão disponíveis no Portal Transparência do município. A senhora Sônia questionou sobre os gastos com a Educação no ano corrente, ressaltando que é necessário acompanhar essas informações, visto que o cálculo final é consolidado ao fim do ano. Destacou que, em 2023, a Educação de Uniflor bateu recorde, quase nacional, de gasto por aluno, com cerca de R\$21.000,00 por aluno/ano. Declarou sua intenção de acompanhar atentamente os gastos durante sua gestão como diretora do Departamento de Educação e Esportes, para que possa controlar os recursos e identificar pontos de melhoria. A senhora Sônia afirmou que é essencial conhecer a receita total destinada à Educação e o quanto foi gasto, para organizar melhor o departamento. Reiterou que não há desconfiças quanto à prestação de contas, mas que as informações precisam estar claras para todos os membros do Conselho. A senhora Sônia observou também a dificuldade de compreensão de alguns pontos por parte dos presentes, destacando a importância de entender todo o processo para poder participar ativamente das reuniões. Reforçou que todos os presentes têm capacidade para entender, propondo a possibilidade de realizar uma capacitação para os membros do Conselho, de modo a acompanharem corretamente todo o processo de prestação de contas. O senhor Cláudio explicou que sua atuação se baseia em números e que não faz conhecimento do que foi comprado, pois não tem acesso direto às notas fiscais. Sugeriu que o Conselho do FUNDEB envolva o Setor de Compras para detalhamento dos produtos adquiridos. A Presidente questionou, ao Contador, de onde os valores são extraídos, já que disse não ter acesso às notas fiscais. Cláudio respondeu que tem acesso à contabilidade e que as compras passam por diversos departamentos até chegarem a ele. Cláudio se colocou à disposição para realizar reuniões com mais frequência e apresentar todos os demonstrativos disponíveis, inclusive os gastos por fornecedor. O Contador prosseguiu com a explanação das receitas. Informou que quem paga o FUNDEB é o próprio município e não o Governo Federal. Relatou que em 2024, foram aplicados 99,16% dos recursos do FUNDEB. Anteriormente, o mínimo obrigatório para pagamento de professores era de 60%, mas agora é de 70%. A Presidente perguntou se os 30% restantes foram usados para pagamento. Cláudio esclareceu que não houve sobra, e só se aplica esses 30% se houver excedente, o que não aconteceu na ocasião. O Contador continuou com a prestação de contas distribuindo os dados por função, iniciou com a Alimentação/Nutrição onde foram gastos R\$35.000,00; com o Ensino Fundamental os gastos foram de R\$2.685.000,00; com a Educação Infantil/Creche foi gasto R\$1.610.000,00; Educação Infantil/Pré-Escola R\$2.604.000,00; Educação Especial R\$20.000,00 exemplificou que esse valor foi pago somente para APAE e com Transporte Escolar R\$13.000,00, recursos

que vieram do Governo Federal. Esses foram os valores gastos na Educação em 2024. Ficou acordado que as reuniões do Conselho passarão a ser bimestrais, logo após a entrega dos relatórios ao SIOPE. A proposta foi aprovada por unanimidade. A presidente Marilene sugeriu que a próxima reunião ocorra na segunda quinta-feira do mês de agosto, permitindo tempo para que o Cláudio conclua o envio do relatório. A senhora Sônia enfatizou a importância da presença de todos os membros nas reuniões e pediu que, em caso de imprevistos, os titulares comuniquem para que seus suplentes possam participar, mantendo o funcionamento do Conselho. Após as deliberações, todos os conselheiros presentes aprovaram a Prestação de Contas 2024, sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Maria Angélica Zancani, e pelos demais presentes.

Sônia Aparecida Merenda Grandizoli - Diretora do DEE

Marilene Aparecida Lima - Presidente

Cláudio Rosa Rodrigues - Contador

Analu Bernadete Grandizoli Zaninelli

Maria Angélica Zancani

Rosemeire Aparecida Ferreira da Silva

Claudimar Katia Schincariol

Maria Aparecida de Souza Rizzo

Iraci Ambrozio Alves de Almeida

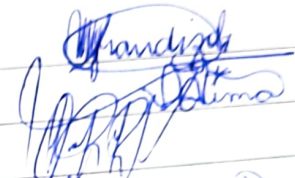
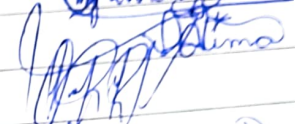
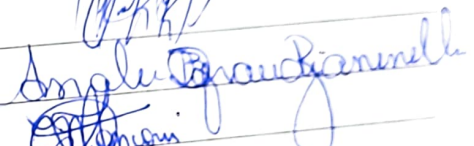
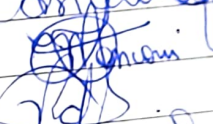




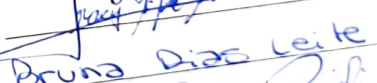

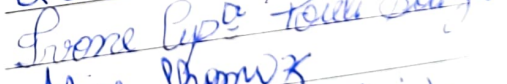
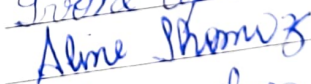
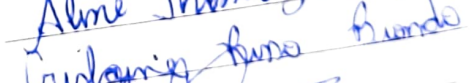

Bruna Dias Leite

Ivone Aparecida Poieli Souza

Aline Thomaz

Crislaine Risso Biondo

Paula Isamara de Oliveira Santos



PARAECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO CACS-FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – Exercício Financeiro 2024)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Uniflor-Pr em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 a 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, do Departamento Municipal de Educação e Esportes, é de parecer pela FAVORÀVEL pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico de demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/1996, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos também os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;



V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 25 da Lei nº 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o parecer.

Uniflor-Pr, 05 de junho de 2025.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros:

Marilene Aparecida Lima

Analu Bernadete Grandizoli Zaninelli

Maria Angélica Zancani

Rosemeire Aparecida Ferreira da Silva

Claudimar Katia Schincariol

Maria Aparecida de Souza Rizzo

Iraci Ambrozio Alves de Almeida

Bruna Dias Leite

Ivone Aparecida Poieli Souza

Aline Thomaz

Crislaine Risso Biondo

Paula Isamata de Oliveira Santos

[Handwritten signatures on lined paper]
Analu Bernadete Grandizoli Zaninelli
Rosemeire Aparecida Ferreira da Silva
Ivone Aparecida Poieli Souza
Aline Thomaz
Crislaine Risso Biondo
Paula Isamata de Oliveira Santos